

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.10.17.01

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.07.01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2026.01.28.01

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2026.01.28.01,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MISSÃO
VELHA, POR INTERMÉDIO DA. SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA
COMERCIAL DE ALIMENTOS WB LTDA.**

O Município de Missão Velha por intermédio do(a) Secretaria de Educação (órgão contratante), com sede no(a) Avenida Luiz Jucá Arrais Maia, Sn, Antônio Linard, na cidade de Missão Velha /Estado CE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.977.044/0001-15, neste ato representado(a) pelo(a) Sra. Rachel Fechine Ribeiro Tavare Macedo, Secretária de Educação, nomeado(a) pela Portaria nº 01.01.0002/2025 de 01 de janeiro de 2025, CPF: 052.645.314-12 doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS WB LTDA**, CNPJ Nº 47.569.707/0001-87, localizada na Rua Treze de Maio, nº 65, bairro Taboleiro, Iguatu/CE, CEP: 63.500-308, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Wállis Bernardo do Carmo, CPF: 060.466.773-60, sócio titular, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.10.17.01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 2024.11.07.01 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE, QUE ENVOLVEM AS MODALIDADES DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE), EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA), ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE I E II					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÔ: Embalagem primária contendo 400g do produto, inviolados, livres de material estranho, impurezas, insetos ou microrganismos que possam torná-lo impróprio ao consumo humano ou comprometer o	UND	3.440	R\$ 5,80	R\$ 19.952,00

Rua Dr. José Leite Landim Júnior, nº 64, Centro – CEP: 63.200-000

CNPJ: 07.977.044/0001-15 – Fone/Fax: (88) 3542-1691 – Missão Velha-CE



	produto.				
2	AÇÚCAR CRISTAL: Embalagem primária contendo 1 Kg do produto, inviolado, isento de matéria terrosa, livre de umidade, isento de parasitas e fungos, com coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Pó branco e fino, não devendo ser empedrado. Validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega do produto.	Kg	5.150	R\$ 4,51	R\$ 23.226,50
3	ARROZ PARBOILIZADO: Longo fino, tipo 1. Embalagem primária contendo 1 Kg do produto, constituída de grãos inteiros, inviolados, livres de material estranho, impurezas, insetos ou microrganismos que possam torna-lo impróprio ao consumo humano ou comprometer o armazenamento. Validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega do produto.	Kg	35.600	R\$ 6,22	R\$ 221.432,00
4	AVEIA EM FLOCOS FINOS: Embalagem plástica de polietileno, transparente, resistente, contendo aproximadamente 170g do produto. Conter identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo. Isenta de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega do produto.	UND	48	R\$ 3,79	R\$ 181,92
5	CAFÉ EM PÓ: Embalagem primária contendo 250 g do produto, embalado a vácuo. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega do produto.	UND	400	R\$ 10,21	R\$ 4.084,00
6	COLORÍFICO: Embalagem contendo 100g do produto, com aspecto de pó fino, cor avermelhada, odor e sabor característicos. Inviolados, livres de material estranho e impurezas. Validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega do produto.	UND	3.000	R\$ 0,66	R\$ 1.980,00
7	DOCE TIPO MARIOLA: Sabor banana ou goiaba. Pacotes de 200 g, contendo embalagens primárias com 20 a 30g do produto, inviolados, livres de impurezas, insetos ou microrganismos que possam torna-lo impróprio ao consumo humano ou comprometer o armazenamento. Validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega do produto.	UND	1.000	R\$ 4,26	R\$ 4.260,00
8	FEIJÃO MULATINHO: Feijão tipo 1. Embalagem primária contendo 1 Kg do produto, isento de matéria terrosa, livre de umidade, parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos que possam torna-lo impróprio ao consumo humano ou comprometer o armazenamento. Validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega do produto.	Kg	4.700	R\$ 8,73	R\$ 41.031,00
9	FEIJÃO PRETO: Feijão tipo 1. Embalagem primária contendo 1 Kg do produto, isento de matéria terrosa, livre de umidade, parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos que possam torna-lo impróprio ao consumo humano ou comprometer o armazenamento. Validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega do produto.	Kg	2.200	R\$ 9,82	R\$ 21.604,00
10	FLOCOS DE MILHO: Embalagem primária contendo 500g do produto pré-cozido, inviolado, livre de material estranho, impurezas, insetos ou microrganismos que possam torna-lo impróprio ao consumo humano ou comprometer o armazenamento. Validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega do produto.	PCT	34.620	R\$ 2,00	R\$ 69.240,00
11	GOMA DE MANDIOCA HIDRATADA: Goma pronta para tapioca, embalagem de 1 kg, com produto de primeira qualidade, fresca, lavada e peneirada, livre de impurezas. Na parte externa da embalagem deve conter procedência, tabela nutricional, lote, prazo de validade, CNPJ, quantidade do produto. embalada em saco plástico resistente. Validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega do produto.	PCT	32	R\$ 6,78	R\$ 216,96
12	LEITE EM PÓ INTEGRAL: Embalagem contendo 800g do produto, com selo SIF, não amassadas, invioladas, livres de impurezas, insetos ou microrganismos que possam torna-lo impróprio ao consumo humano ou comprometer o armazenamento. Validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega do produto.	PCT	9.800	R\$ 35,34	R\$ 346.332,00
13	LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE: Composto lácteo com maltodextrina para dietas com restrição de lactose, fortificado com Ferro, Zinco e Vitaminas A, C, D e E. Lata de 380g. Validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega do produto.	UND	80	R\$ 22,52	R\$ 1.801,60
14	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE: Macarrão longo, fino. Embalagem primária contendo 500g do produto, inviolado, característica clara, livre de material estranho, impurezas, insetos ou microrganismos que possam torna-lo impróprio ao consumo humano ou comprometer o armazenamento. Validade mínima de	PCT	21.300	R\$ 3,52	R\$ 74.976,00

15	ÓLEO DE SOJA REFINADO: Embalagem primária do tipo garrafa Pet contendo 900 mL do produto, não amassada, inviolada, com aspecto límpido, livre de impurezas. Validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega do produto.	UND	3.100	R\$ 8,66	R\$ 26.846,00
16	SAL REFINADO: Iodado, em embalagem primária contendo 1 Kg do produto, inviolado, livre de material estranho e impurezas que possam torná-lo impróprio ao consumo humano ou comprometer o armazenamento. Validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega do produto.	Kg	1.700	R\$ 1,18	R\$ 2.006,00
17	SARDINHA AO PRÓPRIO SUCO COM ÓLEO COMESTÍVEL: Lata de flandres com verniz sanitário perfeitamente recravada, não estufada, peso líquido de 125g e selo SIF, não amassadas, invioladas, livres de impurezas, insetos ou microrganismos que possam torna-lo impróprio ao consumo humano ou comprometer o armazenamento. Validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega do produto.	UND	34.500	R\$ 5,12	R\$ 176.640,00
18	SOJA TEXTURIZADA SABOR CARNE: Embalagem primária contendo 400g do produto. O produto deverá ter como ingrediente básico a proteína texturizada de soja. Deve estar seco e solto no pacote, inviolado, livre de sujidades, parasitas e larvas. Validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega do produto.	UND	2.100	R\$ 5,69	R\$ 11.949,00
19	SUCO CONCENTRADO SABOR CAJU: Embalagem primária do tipo garrafa plástica resistente, contendo 500 mL do produto, contendo suco concentrado natural da fruta e aroma natural da fruta. Sabor caju. O produto não deverá conter corantes, deverá apresentar as características organolépticas próprias da matéria prima de sua origem. Validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega do produto.	UND	6.040	R\$ 3,92	R\$ 23.676,80
20	TEMPERO EM PÓ: Tempero misto em pó em embalagem contendo 100g do produto, contendo cominho, pimenta do reino e sal, com ou sem adição de orégano. O produto deve ser inviolado, livre de material estranho e impurezas. Validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega do produto.	UND	3.000	R\$ 2,09	R\$ 6.270,00
					R\$ 1.077.705,78

LOTE III E IV

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA SEM LACTOSE: Biscoito doce tipo Maizena isentos de proteína do leite, lactose e de produtos de origem animal, apresentando cor, odor, sabor e textura característicos. Embalagem plástica, resistente, atóxica, contendo 100 a 150g do produto. Validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega do produto.	UND	80	R\$ 3,65	R\$ 292,00
2	BISCOITO DOCE TIPO MARIA: Embalagem dupla de polietileno atóxico, contendo 350 a 400 g do produto, inviolado, livre de material estranho, impurezas, insetos ou microrganismos que possam torna-lo impróprio ao consumo humano ou comprometer o armazenamento. Validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega do produto.	UND	13400	R\$ 5,31	R\$ 71.154,00
3	BISCOITO SALGADO CREAM-CRACKER: Embalagem dupla de polietileno atóxico, contendo 350 a 400 g do produto, inviolado, livre de material estranho, impurezas, insetos ou microrganismos que possam torna-lo impróprio ao consumo humano ou comprometer o armazenamento. Validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega do produto.	UND	13400	R\$ 4,36	R\$ 58.424,00
					R\$ 129.870,00

LOTE V E VI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CARNE BOVINA CONGELADA (ACÊM): Embalagem primária contendo 5 a 10 Kg do produto, embalada á vácuo, em saco plástico transparente, atóxico, flexível e resistente. Deve ser isenta de cartilagens, apresentar cheiro característico, cor própria, sem manchas esverdeadas. Deve apresentar número do registro no SIF ou SIE. Validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega do produto.	Kg	12.200	R\$ 26,13	R\$ 318.786,00
2	CARNE BOVINA MOÍDA CONGELADA: Carne moída congelada de bovino. Embalagem primária contendo 0,5 Kg do produto, em saco plástico transparente, atóxico, flexível e resistente. Deve apresentar cheiro característico, cor própria, sem manchas esverdeadas. Deve apresentar número do registro no SIF ou SIE. Validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega do produto.	PCT	24.800	R\$ 7,07	R\$ 175.336,00
3	FRANGO CONGELADO: Embalado individualmente, com peso mínimo de 2,5 kg.	Kg	25.000	R\$ 11,83	R\$ 295.750,00

Rua Dr. José Leite Landim Júnior, nº 64, Centro – CEP: 63.200-000

CNPJ: 07.977.044/0001-15 – Fone/Fax: (88) 3542-1691 – Missão Velha-CE

CM

	Embalagem primária em saco plástico, atóxico, flexível e resistente. Cheiro característico, cor própria, sem manchas esverdeadas. Deve apresentar número do registro no SIF ou SIE. Validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega do produto.				
4	LINGUIÇA DE FRANGO: Embalagem primária contendo 5 kg do produto, em saco plástico transparente, atóxico, flexível e resistente. Aspecto característico, cor própria, sem manchas pardacentas ou esverdeadas, odor e sabor próprio. Deve apresentar número do registro no SIF ou SIE. Validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega do produto.	Kg	10.100	R\$ 18,72	R\$ 189.072,00

R\$ 978.944,00

LOTE VII – EXCLUSIVO ME E EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	POLPA DE FRUTA SABOR ABACAXI: Natural, congelada, cor e sabor característicos, sem adição de açúcar, sem adição de corantes e aditivos químicos. No sabor abacaxi. Embalagem primária contendo 1Kg do produto, em saco plástico de polietileno, transparente, resistente e intacto, livre de sujidades ou material estranho ao produto. Deve apresentar o número de registro no MAPA e validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega do produto.	Kg	2.500	R\$ 5,90	R\$ 14.750,00
2	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA: Natural, congelada, cor e sabor característicos, sem adição de açúcar, sem adição de corantes e aditivos químicos. No sabor goiaba. Embalagem primária contendo 1Kg do produto, em saco plástico de polietileno, transparente, resistente e intacto, livre de sujidades ou material estranho ao produto. Deve apresentar o número de registro no MAPA e validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega do produto.	Kg	2.500	R\$ 5,44	R\$ 13.600,00
					R\$ 28.350,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Estudo Técnico Preliminar

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. CLÁUSULA RESOLUTIVA – EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO. O presente contrato, cujo objeto é a

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) no Município de Missão Velha/CE, abrangendo as modalidades de Atendimento Educacional Especializado (AEE), Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental, Ensino Fundamental Integral e Educação de Jovens e Adultos (EJA), terá sua vigência automaticamente encerrada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso seja concluído novo procedimento licitatório e firmado novo contrato para o mesmo objeto, antes do término do prazo de vigência originalmente pactuado.

Parágrafo único. A extinção antecipada do contrato, nos termos desta cláusula, não ensejará direito a indenização, ressalvado o pagamento dos gêneros alimentícios devidamente entregues e aceitos pela Administração até a data da rescisão, observada a legislação vigente e o interesse público.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Estudos Técnico Preliminar, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.214.869,78 (dois milhões duzentos e quatorze mil oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da
Rua Dr. José Leite Landim Júnior, nº 64, Centro – CEP: 63.200-000

execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01 de novembro de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Rua Dr. José Leite Landim Júnior, nº 64, Centro – CEP: 63.200-000

CNPJ: 07.977.044/0001-15 – Fone/Fax: (88) 3542-1691 – Missão Velha-CE

PA

- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede

Rua Dr. José Leite Landim Júnior, nº 64, Centro – CEP: 63.200-000

do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.23. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I-Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV MULTA:

1. 0,5% (cinco décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Rua Dr. José Leite Landim Júnior, nº 64, Centro – CEP: 63.200-000

CNPJ: 07.977.044/0001-15 – Fone/Fax: (88) 3542-1691 – Missão Velha-CE



2. 0,5% (cinco décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. 0,5% (cinco décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
4. 0,5% (cinco décimo por cento) a 0,7% (sete décimo por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
9. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo

nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.01. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1303 Fundo Municipal de Educação - 12 306 0531 2.051 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental/12 306 0531 2.052 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – AEE/ 12 306 0531 2.053 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Creche/ 12 306 0531 2.054 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – EJA/ 12 306 0531 2.055 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré-Escola- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº

Rua Dr. José Leite Landim Júnior, nº 64, Centro – CEP: 63.200-000

CNPJ: 07.977.044/0001-15 – Fone/Fax: (88) 3542-1691 – Missão Velha-CE



14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

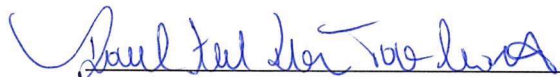
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Cearense, Seção Judiciária de Missão Velha para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Missão Velha/CE, 28 de janeiro de 2026.



RACHEL FECHINE RIBEIRO TAVARES MACEDO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE
COMERCIAL DE ALIMENTOS Assinado de forma digital por COMERCIAL
WB LTDA:47569707000187 DE ALIMENTOS WB LTDA:47569707000187
Data: 2026.01.28 14:37:17 -0300
COMERCIAL DE ALIMENTOS WB LTDA
WÁLLIS BERNARDO DO CARMO
CONTRATADA